

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061141/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2019

A partir do dia 01 de dezembro de 2019 até dia 31 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, deverá ser das 08h00 às 18h00, com intervalo das 12h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, poderá ser das 08h00 às 18h00, com acréscimo de 2 horas extras por empregado, desde que condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas (Sindicato Patronal) e do Sindicato dos Comerciantes (Sindicato Laboral) de um Certificado de Autorização, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo Segundo – As referidas horas extras deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro, não podendo ser alvo do regime de compensação horas.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL

A – No período compreendido entre os dias 16 a 19 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 09h00min às 20h00min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas.

B – Nos dias dia 20, 21 e dia 23 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 09h00 às 22h00min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas e no final da tarde intervalo de lanche de até 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - As despesas de lanche serão por conta da empresa.

Parágrafo Segundo - Nesse período fica estabelecido o pagamento diário do valor de R\$20,00, por empregado, sendo que esse deverá diariamente comprovar esta despesa por meio de nota fiscal/cupom fiscal, ou podendo ser pago na folha do mês de novembro de 2019.

C – No domingo dia 22, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será facultativo e o horário de funcionamento fica estabelecido das 16h00min às 22h00min, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro – os empregados que trabalharem no domingo dia 22 de dezembro, terão assegurado o direito a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo dia 22 de dezembro de 2019, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em duas turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2019 e no dia 02 de janeiro de 2020.

D – No dia 24 de dezembro, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 09h00min às 15h00, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

E – Na terça-feira, dia 31 de dezembro de 2019, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 08h00min às 14h00, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

A – Para compensar as horas extras, fica estabelecido entre as partes que a compensação será em três dias inteiros de dispensa para cada empregado.

B – As horas extras do período do Horário Especial serão compensadas dentro de 60 dias. Os dias a serem compensados deverão ser protocolados nas duas entidades convenientes até dia 10 de dezembro de 2019, com a indicação das datas específicas da compensação sob pena de pagamento do seu valor em dinheiro e com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro - as partes elegem o dia 05 de março de 2020, como um dos dias fixo para a compensação dos três dias, sendo os outro dois dias fica livre a negociação entre patrão e empregado.

Parágrafo Segundo - se houverem horas extraordinárias excedentes, essas deverão ser pagas na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Terceiro – caso ocorra rescisão contratual sem a compensação da horas extras, as mesmas deverão ser pagas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que tiverem interesse poderão abrir seus estabelecimentos com utilização de

mão de obra de empregados em todas as datas do Horário Especial, ou parte dela, desde que condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas (Sindicato Patronal) e do Sindicato dos Comerciantes (Sindicato Laboral) de um Certificado de Autorização, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo primeiro - A emissão do Certificado de Autorização para as Empresas, referido no caput, deverá ser fornecido pelo Sindilojas condicionada à regularidade da empresa da Contribuição Negocial (Taxa Assistencial) quitadas.

Parágrafo Segundo - O Certificado fornecido pelo Sindilojas ficará disponível para a empresa solicitante em, até 24h após a solicitação, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Terceiro - A emissão do Certificado de Autorização para os Empregados, referido no caput, deverá ser fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes condicionada à regularidade do empregado da Contribuição Negocial (Taxa Assistencial) quitada.

Parágrafo Quarto – para solicitar o Certificado perante o Sindicato dos Comerciantes a empresa deverá encaminhar no requerimento de solicitação do mesmo a relação de todos os empregados, o certificado ficará disponível em 24h após a solicitação.

C - O Certificado de Autorização terá validade por estabelecimento comercial para o período aqui estipulado, isto é, deverá a empresa solicitar autorização para utilização da mão de obra laboral nesse período.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

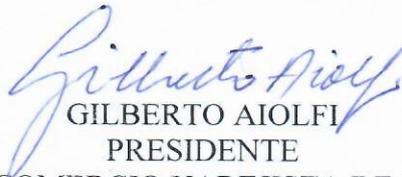
CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica instituída uma multa por descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento, no valor de 01 (um) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido à entidade suscitante e suscitada, sendo 50% para cada entidade.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO